CÂMARA DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 422
Em: 05 / 10 / 22

PROJETO DE LEI Nº 067 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprovado por unanimidade
Em: 10 / 10 / 2023
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 498/1997, 705/2002 E 547/1998, BEM COMO, INSERE DISPOSITIVO EM LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O artigo 3º e seus incisos da Lei Municipal nº 498/1997, com redação dada pela Lei Municipal nº 705 de 2002 de 19 de agosto de 2002, passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Os incentivos de que tratam o presente artigo serão concedidos as indústrias que vierem a se instalar, ampliar ou executarem reformas na Área Industrial do Município de São Jorge/RS.

I- Doação de terreno com cláusula de reversão, destinado a construção de pavilhão industrial;

II- Doação da brita, areia, cimento e tijolos para a construção, sempre mediante o projeto, memorial descritivo e vistoria na obra;

III- Rede geral de água, energia elétrica e entroncamento de rede telefônica;

IV- Terraplenagem, escavos e aterros;

V- Incentivos proporcionais, através de flashes publicitários, que permitam as micro e pequenas industrias tornarem seus produtos conhecidos;

VI- Material para construção.

Art. 2º - Fica inserido o artigo 3-A na Lei Municipal nº 498/1997, o qual terá a seguinte redação:

Art. 3-A: Fica desde já o Município de São Jorge autorizado a efetuar serviços de terraplanagem, escavos, aterros, compactação de solo, preenchimento de alicerces com colocação de cascalho, cascote e brita, bem como nivelamento e organização de entradas, pátios e áreas de manobras com colocação de cascalho e brita necessárias ao atendimento das necessidades da empresa, desde que os equipamentos e materiais do Município não estejam em atendimento a demandas de obras públicas para todas as demais empresas, microempresas, comércios que estiverem instaladas ou pretenderem se instalar em todo o território do Município.

Art. 3º - O inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 547/1998 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

II – Terraplanagem, escavos, aterros, compactação de solo, preenchimento de alicerces com colocação de cascalho, cascote e brita, bem como nivelamento e organização de entradas, pátios e áreas de manobras com colocação de cascalho e brita necessárias ao atendimento das necessidades da empresa, desde que os equipamentos e materiais do Município não estejam em atendimento a demandas de obras públicas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Os demais dispositivos das referidas leis permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Jorge/RS, aos 05 dias do mês de outubro de 2023.

Patrícia Toscan Rodrigues.

Patrícia Toscan Rodrigues
Prefeita Municipal Em Exercício

Ilmo. Sr.
VALMOR BOTIN
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Prezados Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei 067/2023, que **ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 498/1997, 705/2002 e 547/1998,** temos as seguintes razões de interesse público:

Em ambas as leis existe a previsão de doações de diversas formas, porém não há disciplinamento específico para quando se tratar de doações de materiais e equipamentos para execução de serviços de nivelamento de áreas de manobra, pátios e preenchimento de alicerces com materiais que muitas vezes o próprio município dispõe e que, na realização de terraplanagens em diversos locais, especialmente na limpeza de estradas e vias públicas tem-se disponibilidade dos mesmos e não há lugar (aterro) para colocar, podendo ser aproveitados nas empresas e agroindústrias.

Outras vezes, quando especialmente em períodos de chuvas intensas, os pátios e áreas de manobras demonstram dificuldades para empresários, clientes e fornecedores faz-se necessária a realização de trabalhos e colocação de brita nos locais, razão pela qual este auxílio, por menor que seja, é de extrema importância para o desenvolvimento da atividade industrial e agroindustrial em nosso Município e, estando devidamente inseridos nas leis de incentivo, poderemos auxiliar os empresários nesta importante missão de gerar empregos e renda para São Jorge.

Também, não havia legislação que autorizasse o Poder Público Municipal a conceder incentivos as indústrias e comércio que estão instaladas no Município de São Jorge/RS, que pretenderem a realizar ampliações/melhorias.

Pelas razões ora apresentadas, solicitamos a apreciação de Vossas Excelências para o presente Projeto de Lei e que, após sua análise, seja o mesmo aprovado pelos Nobres Edis que compõe esta Casa de Leis.

Gabinete da Prefeita Municipal Em Exercício de São Jorge/RS, aos 05 de outubro de 2023.

Patrícia Toscan Rodrigues
Prefeita Municipal Em Exercício